

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA/PI
CEP: 64049-440 – FONE: 2222-8100 / RAMAIS 8178 E 8179
49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional: (86) 9 8114-5518

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A
NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE CENTROS DE
REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS
NA CIDADE DE TERESINA**

Edital nº 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,
representado pela Promotora de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos, pelo presente edital:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO que a Assistência Social constitui direito do cidadão, sendo política de



seguridade social, de natureza não contributiva, que prevê mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;

CONSIDERANDO que são funções da política de assistência social a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizando-se sob a forma de um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado SUAS (NOB/SUAS 2012);

CONSIDERANDO que por serviços socioassistenciais consideram-se as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (art. 23, da Lei nº 8.742/93);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, para definir, dentre os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (art. 1º, inciso II), o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS -PAEFI ; o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL; o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC) DESCRIÇÃO; o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS (AS) E SUAS FAMÍLIAS; o SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA; todos serviços que tem como Unidade o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

CONSIDERANDO que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS-PAEFI é o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos; compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

CONSIDERANDO que o SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL é o serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras;

CONSIDERANDO que o SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE(PSC) é o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;



CONSIDERANDO que, dentre as conclusões da 13^a Conferência Municipal da Assistência Social de Teresina, ficou definida a necessidade de implementação de outro CREAS na zona sul, em face da dimensão territorial da zona sul, que extrapola a capacidade de atendimento da proteção social especial de média complexidade, o que inviabiliza o alcance do SUAS para quem dele necessita;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo N° 080/2024 (SIMP: 000129-034/2024), da 49^a Promotoria de Justiça de Teresina-PI, instaurado para adotar as medidas pertinentes à ampliação do número de Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS de Teresina-PI, em atenção às deliberações da 13^a Conferência Municipal de Assistência Social de Teresina-PI, demanda encaminhada a esta 49^aPromotoria de Teresina pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no **dia 27 de Agosto de 2025, às 9:00 horas**, no Auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da zona leste, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, nesta capital, **para tratar sobre a necessidade de ampliação das unidades de CREAS na cidade de Teresina.**

Serão convidados representantes de órgãos públicos, membros do Ministério Público, Conselhos de Direitos e representantes da sociedade civil para o debate do tema, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI;
- b) Procuradoria Geral do Município de Teresina- PGM/PI;
- c) Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Câmara Municipal de Teresina;
- e) Conselho Regional de Psicologia;
- f) Conselho Regional de Assistência Social;

A disciplina da audiência pública será a seguinte:

A coordenação dos trabalhos será realizada pela Promotora de Justiça proponente da Audiência Pública, que farão a abertura da audiência as 9:00 horas. Logo em seguida será dada a palavra aos convidados, seguindo a ordem de inscrição e o tempo das exposições de cada convidado até as 11:00 horas.

Para as exposições dos convidados, a palavra será assegurada pelo tempo máximo de 03 (três) minutos aos que se inscreverem junto ao ceremonial no local do evento, observada a ordem de inscrição e o horário previsto para o término da audiência.

Os trabalhos deverão encerrar-se às 11:30 horas.

A audiência pública será gravada, sendo a mídia da gravação, em 02 (duas) vias, juntada aos autos dos respectivos procedimentos investigatórios instaurados pela Promotorias de Justiça proponentes da presente audiência pública.

Será lavrada ata circunstaciada dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após a audiência, acompanhada de lista de participantes, cujo extrato será divulgado nos termos da



Resolução nº 159, de 14.02.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a qual deverá ser encaminhada ao Exmº Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Divulgue-se o presente edital, encaminhando-se cópias do mesmo à Secretaria Geral do Ministério Público do Piauí, à Assessoria de Imprensa e Cerimonial e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Afixe-se cópia do Edital no quadro de avisos da 49ª Promotoria de Justiça e na recepção do prédio sede da zona leste do Ministério Público do Piauí.

Teresina, 07 de Julho de 2025.

MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI
Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

